

Protocolo nº 030 / 2020  
Data 03 / 04 / 2020  
Horário 13 H 23 Min  
Dia QUARTA -feiraCÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa  
**PROTOCOLO**

Proposição Nº \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_\_

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

às \_\_\_\_h \_\_\_\_min

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Gabinete do Prefeito  
Vitor César S. de S. Mendes  
Secretário Executivo**MENSAGEM Nº 08**

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2020

A Sua Excelência o Senhor Vereador José Luiz da Silva Filho, Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piancó-PB.

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ de 2020, que **DETERMINA QUE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE TENHAM SEDE NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ INFORMEM A EXISTÊNCIA DE CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE CORONAVÍRUS À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.**

**Inicialmente, ressalto que a motivação pelo qual passo encaminhar o presente projeto de Lei para deliberação desta casa, se dá em virtude das atuais circunstâncias ao qual nos encontramos vivendo.**

**Como sabemos, recentemente fomos surpreendidos com a atuação do Coronavírus, que por sua vez, em todo o mundo tem alcançado sua propagação chegando a causar inclusive a morte de mais de 327 pessoas no Brasil até a data de hoje e 50 mil pessoas em todo o mundo.**

**Ressaltamos** que a OMS – Organização Mundial da Saúde do Brasil declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2); que o Ministério da Saúde do Brasil declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2); Que a OMS – Organização Mundial da Saúde, declarou pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2) em 11 de março de 2020.

**Ante o exposto, atenção especial precisa ser dada aos casos dentro do Município de Piancó, posto que somos referência em saúde para todo o Vale do Piancó, fato que ocasiona o recebimento de diversas pessoas da região aumentando o risco de contaminação dentro de nosso território.**

**Sendo assim, requeremos a aprovação do presente projeto, permitindo o poder executivo municipal tenha acesso imediato à informação da quantidade de pessoas suspeitas ou confirmadas do COVID-19 que sejam atendidas em qualquer estabelecimento de saúde dentro do Município, possibilitando-nos traçar estratégias eficazes no combate a**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Gabinete do Prefeito

---

Pandemia.

Ante o exposto, requer, ainda, na forma do art. 64, XXIV da Lei orgânica c/c o art. 47 § 7º, "b" do Regimento Interno desta Casa, que seja convocada sessão extraordinária para deliberação da matéria em regime de urgência.

Assim, sobre estes aspectos pretende-se que esta Casa Legislativa aprecie o presente Projeto de Lei a fim de aprová-lo.

Atenciosamente,

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa  
**PROTOCOLO**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa  
**APROVADO À UNANIMIDADE**  
 SIM  NÃO  ABSTENÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA  SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 03 / 04 / 20 20

Proposição Nº 039 / 20 20

Recebido em 01 / 04 / 2020 ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

às 11 h 00 min

Gabinete do Prefeito

Presidente da Câmara Municipal de Piancó

Suzana dos Santos Silva  
Secretária Legislativa

Jose Luiz da Silva Filho  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 012 / 2020 – Autoria: Poder Executivo

DETERMINA AOS HOSPITAIS E AOS LABORATÓRIOS, PÚBLICOS E PRIVADOS, O ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIANCÓ-PB, COM OBJETIVO DE COLABORAR NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB

Art. 1º. Fica determinado aos hospitais e aos laboratórios, públicos e privados, o encaminhamento diário de informações, até às 10h (dez horas), para a Secretaria Municipal de Saúde de Piancó, com objetivo de colaborar no desenvolvimento de ações e medidas necessárias para a promoção e proteção da saúde pública e controle do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Piancó.

Art. 2º. Os laboratórios deverão encaminhar informações sobre a quantidade de pessoas com testagem positiva para o COVID-19, com os seguintes dados das pessoas submetidas à testagem:

- I - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II - data de nascimento;
- III - endereço residencial;
- IV - telefone de contato; e
- V - data do exame.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art. 3º Os hospitais deverão encaminhar diariamente informações sobre a quantidade de pessoas com testagem positiva e casos de suspeita para o COVID-19, com os seguintes dados das pessoas internadas:

- I - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II - data de nascimento;
- III - filiação materna;
- IV - endereço residencial;
- V - telefone de contato
- VI - data da internação e data exame;
- VII - tipo de leito (enfermaria ou terapia intensiva); e
- VIII - data da alta ou data do óbito, conforme desfecho.

Parágrafo único. Em caso de óbito decorrente do COVID-19 as informações determinadas neste artigo deverão ser enviadas imediatamente.

Art. 4º Os hospitais deverão encaminhar, semanalmente, informações sobre estoque, consumo semanal e programação de compras dos seguintes equipamentos de proteção individual para atendimento dos casos suspeitos ou confirmados para COVID-19:

- I - Avental cirúrgico descartável (por unidade);
- II - Macacão de proteção (por unidade);
- III - Máscara cirúrgica com tiras e com elástico (por unidade);
- IV - Máscara de proteção respiratória PFF-2/Nº 5 (por unidade);
- V - Óculos de proteção (por unidade);
- VI - Protetor facial rígido (por unidade);
- VII - Propés (por unidade);
- VIII - Touca cirúrgica com elástico (por unidade); e
- IX - Antisséptico para mãos em gel (por litro).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art. 5º A informação deverá ser repassada à Vigilância Epidemiológica do Município de Piancó-PB independentemente do local/município onde o paciente suspeito ou confirmado reside.

Art. 6º As informações deverão ser encaminhadas via email (saude@pianco.pb.gov.br) à Secretaria de Saúde.

Art. 7º A SMS deverá e se obrigará a zelar pelo sigilo das informações e dos dados encaminhados.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à sanções administrativas, cíveis e penais.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2020.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

## **LEI Nº 1363/2020**

Autoria: Poder Executivo

DETERMINA AOS HOSPITAIS E AOS LABORATÓRIOS, PÚBLICOS E PRIVADOS, O ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIANCÓ-PB, COM OBJETIVO DE COLABORAR NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 03/04/2020, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica determinado aos hospitais e aos laboratórios, públicos e privados, o encaminhamento diário de informações, até às 10h (dez horas), para a Secretaria Municipal de Saúde de Piancó, com objetivo de colaborar no desenvolvimento de ações e medidas necessárias para a promoção e proteção da saúde pública e controle do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Piancó.

Art. 2º. Os laboratórios deverão encaminhar informações sobre a quantidade de pessoas com testagem positiva para o COVID-19, com os seguintes dados das pessoas submetidas à testagem:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

proteção individual para atendimento dos casos suspeitos ou confirmados para COVID-19:

- I - Avental cirúrgico descartável (por unidade);
- II - Macacão de proteção (por unidade);
- III - Máscara cirúrgica com tiras e com elástico (por unidade);
- IV - Máscara de proteção respiratória PFF-2/Nº 5 (por unidade);
- V - Óculos de proteção (por unidade);
- VI - Protetor facial rígido (por unidade);
- VII - Propés (por unidade);
- VIII - Touca cirúrgica com elástico (por unidade); e
- IX - Antisséptico para mãos em gel (por litro).

Art. 5º A informação deverá ser repassada à Vigilância Epidemiológica do Município de Piancó-PB independentemente do local/município onde o paciente suspeito ou confirmado reside.

Art. 6º As informações deverão ser encaminhadas via email ([saude@pianco.pb.gov.br](mailto:saude@pianco.pb.gov.br)) à Secretaria de Saúde.

Art. 7º A SMS deverá e se obrigará a zelar pelo sigilo das informações e dos dados encaminhados.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à sanções administrativas, cíveis e penais.

Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2020.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Municipal